



Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 00046/2016

13/06/2016

Altera a Portaria n.º 206/2015-DF, que dispõe sobre a lotação de servidores removidos para as Varas, Turmas Recursais e Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, situadas na capital e dá outras providências

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que foi decidido na 1ª Reunião do Conselho Consultivo da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, ocorrida em 14/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o § 1.º do art. 1.º e o art. 2.º da Portaria n.º 206/2015-DF, de 1/6/2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

§ 1.º O número convencionado de que trata este artigo é de:

*I - 15 (quinze) servidores para as Varas Cíveis e Criminais;*

*II - 17 (dezessete) servidores para os Juizados Especiais Federais e Varas de Execução fiscal, excluídos os oficiais de justiça; e*

*III - 14 (quatorze) servidores para as Turmas Recursais, sendo 3 (três) servidores para cada uma das três Relatorias e 5 (cinco) adicionais para a Presidência, englobando a Assessoria da Presidência e a Secretaria.*

"Art. 2.º Caso haja igualdade de deficiência de número de servidores entre Vara e Turma Recursal, adotar-se-á o seguinte critério na lotação do servidor removido:

*I - se a carência ocorrer na Relatoria da Turma Recursal, será dada preferência à Vara ou à Relatoria da Turma Recursal, cujo juiz titular seja mais antigo, apurada a antiguidade na data da publicação do edital de remoção;*

*II - se a carência ocorrer na Assessoria ou na Secretaria da Presidência da Turma Recursal, será dada preferência à Vara ou à Presidência da Turma Recursal, cujo juiz titular seja mais antigo, apurada a antiguidade na data da publicação do edital de remoção.*

*Parágrafo único. Caso haja igualdade de deficiência de número de servidores entre unidades da Turma Recursal, adotar-se-á o critério estabelecido nos incisos I e II deste artigo."*

Art. 2.º A Vara, Relatoria ou Presidência da Turma Recursal, que ceder servidor sem admitir outro em contrapartida, não participará das 2 (duas) remoções subsequentes à cessão.

Parágrafo único. A movimentação de servidores será comunicada à Direção do Foro, para fins de controle do disposto neste artigo.

Art. 3.º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 107.0/2016 Recife - PE, Disponibilização: Quarta-feira, 15 Junho 2016

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUIZ FEDERAL